



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

EMENTA: TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021. PRORROGAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E NA CLÁUSULA CONTRATUAL. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. PARECER FAVORÁVEL.

1 - RELATÓRIO

Encaminha-se a esta Procuradoria Jurídica o exame do pedido de prorrogação da vigência do Contrato de Locação firmado entre o Município de Marapanim e a Sra. Maria Marlene Lopes Monteiro, referente à locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

O contrato foi celebrado com base na Dispensa de Licitação nº 016/2021, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em virtude da inexistência, à época da contratação, de outro imóvel disponível que atendesse às necessidades específicas da Secretaria quanto à localização, estrutura física e acessibilidade.

A prorrogação solicitada diz respeito exclusivamente ao prazo de vigência, cujo término se dará no dia 15 de dezembro de 2024, e pretende-se estendê-lo até o dia 15 de dezembro de 2025, com fundamento na **Cláusula contratual que prevê tal possibilidade**, em consonância com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação para:

“locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha, desde que o preço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PROCURADORIA JURÍDICA



seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

A contratação original atendeu a esse dispositivo, com avaliação de mercado e justificativas adequadas quanto à localização estratégica do imóvel.

Quanto à prorrogação, dispõe o art. 57, inciso II, da referida norma:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista no respectivo instrumento convocatório e no contrato, e limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.”

A locação de imóvel para fins administrativos permanentes, como o funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, é atividade de natureza contínua, essencial à manutenção das políticas públicas de valorização cultural e estímulo ao turismo local, atendendo ao interesse público.

Além disso, a **Cláusula contratual pertinente autoriza a prorrogação**, condicionada à formalização por termo aditivo, o que foi observado no presente processo administrativo, que conta com os documentos necessários: **justificativa técnica da unidade requisitante, manifestação quanto ao interesse público, demonstração de disponibilidade orçamentária e minuta do termo aditivo.**

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a **necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;**
- o enquadramento legal da prorrogação no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PROCURADORIA JURÍDICA



- a previsão contratual expressa admitindo prorrogação;
- e a preservação do interesse público;

OPINA-SE FAVORAVELMENTE à prorrogação da vigência do Contrato de Locação firmado com **Maria Marlene Lopes Monteiro**, com base na Dispensa de Licitação nº 016/2021, por meio de termo aditivo de prazo, estendendo sua vigência até o dia 15 de dezembro de 2025.

A minuta do termo aditivo encontra-se **juridicamente adequada**.

É o parecer.

Marapanim, 12 de dezembro de 2024.

GABRIEL SOUZA
Procurador Jurídico Municipal